

Processo n.º 853/2019
Data: 16/05/2019 Folhas:

Rubrica:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO** COREN/RJ N°24/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO JANEIRO, E A EMPRESA TRANSEGURTEC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE PRECO DO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-

RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, Sra LILIAN PRATES BELEM BEHRING, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 070540 - ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Srº LEILTON ALVES COELHO, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ nº. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021 TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.376.361/0001-60, estabelecida na Rua Sampaio Viana Nº375, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.261-040, neste ato representado por PAULO ROBERTO CURI, Sócio Diretor, portador de carteira de identidade nº. 30.124-OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 334.653.987-34 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 024/2019, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei nº 10.192/2001 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 853/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



tro = RJ = CEP 20071 = ρ00 516-1353 4

Processo n.º 853/2019 Data: 16/05/2019 Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do preço do Contrato Coren/RJ nº 24/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira, item 2.1 do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei nº 10.192/2001 e na Cláusula Sexta, item 6, subitens 6.1 à 6.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/12/2020 e encerrando-se em 01/12/2021 - Repactuação Contratual.

A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/12/2021 e encerrando-se em 01/12/2022 - Renovação Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.775,08 (treze mil setecentos e setenta e cinco reais e oito centavos), referente a Repactuação Contratual de 11 (onze) meses do período de janeiro a novembro/2021.

O CONTRATANTE também irá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 264.432,96 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), referente a Renovação Contratual por mais 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 278.207,14 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e sete reais e quatorze centavos), totalizando o Contrato nº.

> CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 4°, 5°, 6° e 9° andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000 Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353

24/2019 o valor de R\$ 780.532,54 (setecentos e oitenta mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017 - Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- § 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.
- § 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II as particularidades do contrato em vigência;
- III a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- § 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN

Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 4°, 5°, 6° e 9° andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000 Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353 *



Processo n.º 853/2019

Data: 16/05/2019 Folhas:

Rubrica:

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2021.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 Serviços de Segurança

Nota de Empenho: 1693/2021 Fonte de Recurso: Próprio

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 Serviços de Segurança

Nota de Empenho: 1692/2021

Fonte de Recurso: Próprio









PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor em 01/12/2021.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA</u>

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ Nº 24/2019, de seu Primeiro Termo Aditivo firmado, no que fom compatíveis com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 4°, 5°, 6° e 9° andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000 Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353

Processo n.º 853/2019

Data: 16/05/2019 Folhas: ____

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021.

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

ELLTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 31.376.361/0001-60

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE

CPF:

RG:

CPF:

Cristiano Chaves Roch..

RG:

ORC/RJ 109407/0-J CFF: 034.563.207-81

CONTRATANTE